



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE**

O Município de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, repartição pública, sito à Rua Antônio José Carlos, nº 1, em Morrinhos do Sul - RS, C.N.P.J Nº 93.317.980/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ EVALDT STEFFEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 557.748.900-82.

**CONTRATADA:**

**TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rodovia RS 332, nº 885, KM 01, Bairro São José na cidade de Encantado – RS, com a inscrição no CNPJ sob o nº 00.252.409/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Horácio Joelson Marins, inscrito no CPF sob nº 426.358.530-53, denominado simplesmente contratado, firmam o presente instrumento conforme previsto no processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2018**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **SOLICITAMOS ORÇAMENTO INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE MORRINHOS DO SUL, CONFORME ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, MEMORIA DE CÁLCULO (QUANTITATIVO), PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA – DRENAGEM URBANA E PLANTAS EM ANEXO.**

**Parágrafo Único:** A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo de vigência do presente contrato corresponde aos prazos indicados nos **Cronogramas Físico-Financeiros**.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

**III – DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O preço total, certo e ajustado, será de **R\$ 491.469,42** (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, quarenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato, onde:

a) **R\$ 137.611,44 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e onze reais, quarenta e quatro centavos)** corresponde ao valor de mão-de-obra; e

b) **R\$ 353.857,98 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, noventa e oito centavos)** corresponde ao valor de materiais.

**Parágrafo Único** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, tributos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução desses, não podendo ser cobrados separadamente.

**IV – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa prevista no **Cronograma Físico-Financeiro** da Obra, ficando condicionado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- I** – conclusão da etapa conforme cronograma físico-financeiro;  
**II** - ateste dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;  
**III** – à apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao período em que se realizou a etapa concluída:  
**a)** GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social;  
**b)** SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;  
**c)** comprovante de pagamento do salário dos funcionários, com assinatura dos mesmos;  
**d)** GPS - Guia de Previdência Social;  
**e)** declaração do contador de que a nota apresentada está contabilizada.  
**IV** - à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).  
**V** - A liberação da última fatura de pagamento ficará condicionada a entrega da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e não será em valor inferior a 5% (cinco por cento) do total do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão suspensos se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa decorrente da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentária:

**Órgão** – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte – 05

**Unidade Orçamentária** – Recursos Vinculados – 03

**Função:** 26 - Transportes

**Subfunção:** 782- Transporte Rodoviário

**Programa** – Recuperação de Estradas – 46

**Proj./Ativ.** – Pavimentação de Vias Rurais – 1031



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Elemento da Despesa** – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$  
487.500,00

**Recursos Vinculados:** Contrato de Repasse nº 1004977-16/2013/MAPA/CAIXA

**Elemento da Despesa** – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$  
20.000,00

**Recursos Livres.**

## V – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### CLÁUSULA SEXTA:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A)**, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da “Autorização de Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

**II** – apresentar a ART de execução da obra antes do início do serviço;

**III** - efetuar a matrícula da obra junto ao INSS recolhendo os valores correspondentes na matrícula da obra, conforme normas legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**IV** – executar os serviços nos exatos termos do memorial descritivo e projetos integrantes do Edital, bem como das recomendações técnicas dos servidores da Secretaria Municipal Planejamento e Meio Ambiente;

**V** - observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

**VI** - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**VII** - atender todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**VIII** - entregar a obra de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;

**IX** - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

**X** - arcar com as despesas referentes ao objeto da presente contratação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

**XI** - empregar, na obra, mercadoria de primeira qualidade e de primeiro uso;

**XII** - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**XIII** - renovar o Certificado de Regularidade com o **FGTS**, toda vez que expirar seu prazo de validade, para sua apresentação, sempre que concluída cada etapa da obra;

**XIV** – garantir o objeto contratado, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**XV** - **manter em local visível no canteiro de obras, uma placa indicativa do serviço em execução conforme Anexo V do Edital.**

## VII – DAS SANÇÕES E MULTAS

### CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,0% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento que o(s) serviço(s) deveria(m) ter sido prestado(s);
- c) pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,0% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 1% do valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 05 (cinco) dias: poderá acarretar a anulação da contratação e implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**Parágrafo Único** - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades.

## VIII – DA RESCISÃO

### CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno Direito, nas seguintes situações:

- I** - razões de interesse público;
- II** - manifesta deficiência do serviço;
- III** - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- IV** - falta grave a Juízo do **CONTRATANTE**;
- V** - abandono total ou parcial do serviço;
- VI** - falência ou insolvência do(a) **CONTRATADO(A)**.
- VII** - não der início às atividades no prazo previsto.
- VIII** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- IX** - mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**X** - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**XI** - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

**XII** - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**XIII** - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**XIV** - inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DECIMA:**

Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, sempre através de termo aditivo, e ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

**I** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei 8.666/93;

**II** - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial;

**III** - outras hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Torres – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (*três*) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

MORRINHOS DO SUL, 16 de julho de 2018.

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**LUIZ EVALDT STEFFEN**  
**Prefeito Municipal**

2 - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TERCON TERRAPLANAGEM**  
**E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ sob o nº 00.252.409/0001-03**

**Este contrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.**

**Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**JUCINEIA DE MEDEIROS HAHN**  
**OAB/RS 96202**  
**Assessora Jurídica**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, através desta ordem, notifica a empresa **TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, para que a mesma inicie os trabalhos referentes à obra abaixo descrita, conforme projeto de engenharia, memoriais e demais documentações técnicas. O prazo do contrato passa a vigor a partir desta data.

<b>NUMERO DO CONTRATO</b>	027/2018
<b>PRAZO DA OBRA</b>	31 DE DEZEMBRO DE 2018
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	JORGE CE MOREIRA
<b>DADOS DA OBRA</b>	EFETUAR OS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE MORRINHOS DO SUL, CONFORME ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, MEMORIA DE CÁLCULO (QUANTITATIVO), PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA – DRENAGEM URBANA E PLANTAS EM ANEXO.
<b>LOCAL</b>	Morrinhos do Sul – RS.
<b>DATA DE INICIO</b>	16 de julho de 2018.

Morrinhos do Sul, 16 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ EVALDT STEFFEN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob o nº 00.252.409/0001-03